

# A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA COM O USO DE ALGUNS INCENTIVOS FISCAIS

Ribeiro, Otília Denise J.<sup>1</sup>  
Dal'Piaz, C.T.C.<sup>2</sup>; Silva, M.O.<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo demonstra a utilização dos principais incentivos fiscais na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no Estado do Rio Grande do Sul e seus possíveis benefícios. Os incentivos abordados na apuração do IRPJ foram: FUNCRIANÇA e PAT. Na apuração do ICMS utilizou-se o PROCENS. Por fim, realizadas as aplicações práticas, observou-se que nas empresas analisadas a redução tributária obtida foi irrelevante quando comparada com o valor investido em cada programa. Entretanto, quando visto pelo lado social, a empresa colabora com o desenvolvimento da sociedade, adquirindo transparência e credibilidade.

**Palavras-chave:** incentivos fiscais, IRPJ, ICMS.

## INTRODUÇÃO

No cenário atual, de maneira constante, as empresas estão cada vez mais preocupadas com a transparência de sua imagem e com a prática de ações sociais voltadas para o bem-estar da comunidade na qual estão inseridas. Uma maneira dessas empresas demonstrarem sua inquietação diante dessa situação pode ser através da alternativa do uso do incentivo fiscal, que além de ser um benefício repassado à sociedade, pode representar para a empresa uma estratégia de marketing e até uma forma de economia fiscal.

Atualmente, o conceito de crescimento das empresas é muitas vezes deixado de lado pelo simples fato do governo dar maior ênfase à arrecadação recebida, o incentivo fiscal vem estimular as empresas a suportar essa barreira financeira, possibilitando uma economia no montante de seus tributos.

---

<sup>1</sup> Mestre em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Santa Maria(UFSM), Rio Grande do Sul, Brasil  
E-mail:denisejr@terra.com.br

<sup>2</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Maria(UFSM), Rio Grande do Sul, Brasil  
E-mail: cacy502@yahoo.com.br; micheleosilva@yahoo.com.br

Além de contribuírem para o enriquecimento das áreas e projetos culturais, auxiliando as entidades sociais a suprirem suas necessidades e estimulando o crescimento de nosso país.

Diante disso, surge a dúvida se as empresas que se utilizam dos incentivos fiscais na apuração do IRPJ e do ICMS/RS, os quais são considerados pelo governo e pela sociedade uma forma de benefício fiscal, realmente se favorecem com o uso destes para a redução da sua carga tributária.

Em busca da resposta, o artigo delimita-se ao estudo do uso de alguns incentivos fiscais na apuração do IRPJ e do ICMS/RS. Tem por objetivo elencar os principais incentivos fiscais aplicáveis na apuração do IRPJ e ICMS; identificar as empresas que podem fazer uso desses incentivos, e por fim, demonstrar a apuração desses impostos com e sem a utilização dos benefícios fiscais.

### **Incentivos fiscais e seus aspectos conceituais**

Os tributos são instituídos para serem arrecadados. Essa arrecadação tem a finalidade de financiar setores públicos como à educação, saúde, segurança, entre outros. Por tributo, a Lei nº. 5.172/1966 o Código Tributário Nacional (CTN) define:

Art. 3º - Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Entretanto, para atingir outros fins de interesse do Governo, este pode abrir mão de parte da arrecadação desses tributos a fim de incentivar determinadas atividades (cultura, programas especiais: alimentação do trabalhador, desenvolvimento tecnológico industrial ou agrícola entre outros) ou desenvolvimento de determinadas regiões. Fabretti (2001), afirma que essa renúncia fiscal pode gerar também para o contribuinte um benefício fiscal, desde que observados os requisitos exigidos em lei.

Essa renúncia tem o nome de extrafiscalidade, que significa o uso do tributo para prestigiar situações sociais, políticas e econômicas, desconsiderando sua principal finalidade: a arrecadação.

Os incentivos fiscais se caracterizam como uma renúncia fiscal e consistem na permissão legal de deduzir do valor do imposto percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Para Almeida e Tenório (2004, p. 514), os incentivos fiscais visam a “promover o desenvolvimento econômico que corresponde a uma idéia de crescimento com repercussões econômicas e sociais, vinculando-se, em conseqüência, ao conceito de justiça financeira”.

A Constituição Federal/1988 em seu art. 151, inciso I, prevê a concessão dos incentivos fiscais, com o intuito de promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

### **Principais incentivos na apuração do IRPJ**

Na apuração do IRPJ existem inúmeros incentivos fiscais que podem ser utilizados, entre eles destacam-se o PROUNI, FUNCRIANÇA, OSCIP, PRONAC, PAT, FUNCINES, PDTI e PDTA. No entanto, o artigo irá se restringir ao uso do FUNCRIANÇA e do PAT.

Na seqüência, descrevem-se o conceito, as características e a aplicação prática desses dois incentivos para o cálculo do IRPJ, sendo abordados com base na legislação que os fundamenta.

### **Fundo dos direitos da criança e do adolescente – FUNCRIANÇA**

Esse fundo foi criado pela Lei Federal nº. 8.069/1990, porém controlado pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, representa um recurso especial que tem por fim a viabilização do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como é suporte para o cumprimento e execução das políticas para o atendimento infanto-juvenil.

Podem utilizar-se desse incentivo fiscal apenas as empresas que apuram seu imposto de renda pelo lucro real, sendo permitido a dedução de doações devidamente comprovadas, observados os limites estabelecidos pela legislação.

O valor das doações são consideradas despesas dedutíveis do IRPJ devido mensal (estimado), trimestral ou anual, calculado na alíquota de 15%, limitado a 1% deste, desde que efetuado no próprio período-base. Caso, o incentivo ultrapasse 1% do imposto de renda mensal, a empresa poderá deduzir nos meses seguintes, desde que dentro do período-base de apuração, seja anual ou trimestral.

Considerando, hipoteticamente, que a empresa Veste Bem S/A, atuante na fabricação e comércio de vestuários para festas, apurou no ano-calendário de 2006

seu IRPJ por estimativa e destinou R\$ 24.000,00 em recursos para o FUNCRIANÇA, reduzindo com isso R\$ 650,89 conforme demonstrado no quadro abaixo:

	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06	Total
Receita de Vendas	R\$ 570.000,00	R\$ 551.500,00	R\$ 514.000,00	R\$ 690.000,00	R\$ 510.000,00	R\$ 653.800,00	R\$ 657.760,00	R\$ 625.000,00	R\$ 505.060,00	R\$ 598.100,00	R\$ 670.000,00	R\$ 773.120,00	R\$ 7.318.340,00
Alíquota sobre Mercadorias 8%	R\$ 45.600,00	R\$ 44.120,00	R\$ 41.120,00	R\$ 55.200,00	R\$ 40.800,00	R\$ 52.304,00	R\$ 52.620,80	R\$ 50.000,00	R\$ 40.404,80	R\$ 47.848,00	R\$ 53.600,00	R\$ 61.849,60	R\$ 585.467,20
Base de Cálculo	R\$ 45.600,00	R\$ 44.120,00	R\$ 41.120,00	R\$ 55.200,00	R\$ 40.800,00	R\$ 52.304,00	R\$ 52.620,80	R\$ 50.000,00	R\$ 40.404,80	R\$ 47.848,00	R\$ 53.600,00	R\$ 61.849,60	R\$ 585.467,20
IRPJ 15%	R\$ 6.840,00	R\$ 6.618,00	R\$ 6.168,00	R\$ 8.280,00	R\$ 5.720,00	R\$ 7.845,60	R\$ 7.893,12	R\$ 7.500,00	R\$ 5.248,70	R\$ 7.177,20	R\$ 8.040,00	R\$ 9.281,95	R\$ 87.508,72
Adicional 10%	R\$ 2.560,00	R\$ 2.412,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.230,40	R\$ 3.262,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.360,00	R\$ 4.184,96	R\$ 19.009,44
IRPJ	R\$ 9.400,00	R\$ 9.030,00	R\$ 6.168,00	R\$ 8.280,00	R\$ 5.720,00	R\$ 11.076,00	R\$ 11.155,20	R\$ 7.500,00	R\$ 5.248,70	R\$ 7.177,20	R\$ 11.400,00	R\$ 13.466,91	R\$ 106.518,16
Investimento com o FUNCRIANÇA	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00											
Limite de Dedução 1%	R\$ 68,40	R\$ 66,18	R\$ 61,68	R\$ 55,20	R\$ 40,80	R\$ 52,30	R\$ 52,62	R\$ 50,00	R\$ 40,40	R\$ 47,85	R\$ 53,60	R\$ 61,85	R\$ 650,89
IRPJ Devido	R\$ 9.331,60	R\$ 8.963,82	R\$ 6.106,32	R\$ 8.224,80	R\$ 5.679,20	R\$ 13.076,00	R\$ 13.177,82	R\$ 7.450,00	R\$ 5.208,30	R\$ 7.129,35	R\$ 8.896,40	R\$ 10.308,07	R\$ 83.447,27

Se a empresa optar por apurar anualmente seu imposto, levando em conta que apurou um lucro de R\$ 4.380.125,12, esta reduzindo seu imposto em R\$ 6.570,19 de acordo com o que segue:

<b>Lucro Real Ajustado</b>		<b>R\$ 4.380.125,12</b>
<b>Base de Cálculo</b>		R\$ 4.380.125,12
<b>IRPJ</b>	15%	R\$ 657.018,77
<b>Adicional</b>	10%	R\$ 414.012,51
<b>IRPJ Devido</b>		<b>R\$ 1.071.031,28</b>
<b>Limite de Dedução</b>	1%	<b>R\$ 6.570,19</b>
<b>IRPJ Devido após FUNCRIANÇA</b>		<b>R\$ 1.064.461,09</b>

Por se tratar de uma despesa dedutível para fins do IRPJ, o valor que ultrapassar o limite de dedução deverá ser adicionado no LALUR, podendo ser compensado nos meses seguintes dentro do mesmo período-base.

### Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

O PAT foi instituído pela Lei nº. 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº. 5 de 1991, prioriza o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que recebem até cinco salários mínimos mensais.

De acordo com o art. 581 do RIR/1999, a pessoa jurídica deduz, do imposto devido, valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, sendo que a participação do trabalhador fica limitada a 20% do custo direto da refeição.

A dedução é limitada ao menor valor dentre os três seguintes: a 4% do imposto devido em cada período de apuração, não considerando o adicional de 10%; aplicação de 15% sobre o total das despesas com custeio direto do programa

ou aplicação de 15% sobre a base máxima para cálculo do incentivo, fixado anualmente, multiplicado pelo número de refeições fornecidas.

A empresa Limpa Sul Ltda, que tem como ramo a prestação de serviços de limpeza em condomínios, obteve uma receita no ano de 2006 de R\$ 450.000,00, distribuída durante o período como segue:

Meses	Faturamento
Janeiro	R\$ 30.000,00
Fevereiro	R\$ 33.000,00
Março	R\$ 31.500,00
Abril	R\$ 38.200,00
Mai	R\$ 35.500,00
Junho	R\$ 37.300,00
Julho	R\$ 41.400,00
Agosto	R\$ 40.900,00
Setembro	R\$ 39.150,00
Outubro	R\$ 43.000,00
Novembro	R\$ 38.950,00
Dezembro	R\$ 41.100,00
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 450.000,00</b>

Considerando que a empresa apure seu IRPJ por estimativa com base na receita bruta e não se utilize do benefício do incentivo fiscal, apura seu imposto devido de acordo com o seguinte quadro:

	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06	Total
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 38.200,00	R\$ 35.500,00	R\$ 37.300,00	R\$ 41.400,00	R\$ 40.900,00	R\$ 39.150,00	R\$ 43.000,00	R\$ 38.950,00	R\$ 41.100,00	450.000,00
Alíquota de Serviços 32%	R\$ 9.600,00	R\$ 10.560,00	R\$ 10.080,00	R\$ 12.224,00	R\$ 11.360,00	R\$ 11.936,00	R\$ 13.248,00	R\$ 13.088,00	R\$ 12.528,00	R\$ 13.760,00	R\$ 12.464,00	R\$ 13.152,00	144.000,00
Base de Cálculo	R\$ 9.600,00	R\$ 10.560,00	R\$ 10.080,00	R\$ 12.224,00	R\$ 11.360,00	R\$ 11.936,00	R\$ 13.248,00	R\$ 13.088,00	R\$ 12.528,00	R\$ 13.760,00	R\$ 12.464,00	R\$ 13.152,00	144.000,00
IRPJ 15%	R\$ 1.440,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.833,60	R\$ 1.704,00	R\$ 1.790,40	R\$ 1.987,20	R\$ 1.963,20	R\$ 1.879,20	R\$ 2.064,00	R\$ 1.869,60	R\$ 1.972,80	21.600,00
Adicional 10%	R\$ 0,00	0,00											
IRPJ Devido	R\$ 1.440,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.833,60	R\$ 1.704,00	R\$ 1.790,40	R\$ 1.987,20	R\$ 1.963,20	R\$ 1.879,20	R\$ 2.064,00	R\$ 1.869,60	R\$ 1.972,80	21.600,00

Caso a empresa citada participe do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT investindo R\$ 2.500,00 mensais e considerando que o montante do benefício fiscal de menor valor entre os três limites estabelecidos foi da aplicação do percentual de 4% sobre o IRPJ devido, ela encontrará como limite de dedução os valores demonstrados na última linha do quadro que segue:

	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06	Total
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 38.200,00	R\$ 35.500,00	R\$ 37.300,00	R\$ 41.400,00	R\$ 40.900,00	R\$ 39.150,00	R\$ 43.000,00	R\$ 38.950,00	R\$ 41.100,00	R\$ 450.000,00
Alíquota de Serviços 32%	R\$ 9.600,00	R\$ 10.560,00	R\$ 10.080,00	R\$ 12.224,00	R\$ 11.360,00	R\$ 11.936,00	R\$ 13.248,00	R\$ 13.088,00	R\$ 12.528,00	R\$ 13.760,00	R\$ 12.464,00	R\$ 13.152,00	R\$ 144.000,00
Base de Cálculo	R\$ 9.600,00	R\$ 10.560,00	R\$ 10.080,00	R\$ 12.224,00	R\$ 11.360,00	R\$ 11.936,00	R\$ 13.248,00	R\$ 13.088,00	R\$ 12.528,00	R\$ 13.760,00	R\$ 12.464,00	R\$ 13.152,00	R\$ 144.000,00
IRPJ 15%	R\$ 1.440,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.833,60	R\$ 1.704,00	R\$ 1.790,40	R\$ 1.987,20	R\$ 1.963,20	R\$ 1.879,20	R\$ 2.064,00	R\$ 1.869,60	R\$ 1.972,80	R\$ 21.600,00
Adicional 10%	R\$ 0,00												
IRPJ	R\$ 1.440,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.833,60	R\$ 1.704,00	R\$ 1.790,40	R\$ 1.987,20	R\$ 1.963,20	R\$ 1.879,20	R\$ 2.064,00	R\$ 1.869,60	R\$ 1.972,80	R\$ 21.600,00
Investimento com o PAT	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00											
Alíquota para Dedução 15%	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00											
Limite de Dedução 4%	R\$ 57,60	R\$ 63,36	R\$ 60,48	R\$ 73,34	R\$ 68,16	R\$ 71,62	R\$ 79,49	R\$ 78,53	R\$ 75,17	R\$ 82,56	R\$ 74,78	R\$ 78,91	R\$ 964,00
IRPJ Devido	R\$ 1.382,40	R\$ 1.520,64	R\$ 1.451,52	R\$ 1.760,26	R\$ 1.635,84	R\$ 1.718,78	R\$ 1.907,71	R\$ 1.884,67	R\$ 1.804,03	R\$ 1.981,44	R\$ 1.794,82	R\$ 1.893,89	R\$ 20.736,00

Como percebe-se no quadro abaixo, a empresa se utilizando do PAT reduziu seu imposto devido em R\$ 864,00:

	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06	Total
IRPJ	R\$ 1.440,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.833,60	R\$ 1.704,00	R\$ 1.790,40	R\$ 1.987,20	R\$ 1.963,20	R\$ 1.879,20	R\$ 2.064,00	R\$ 1.869,60	R\$ 1.972,80	R\$ 21.600,00
Limite de Dedução 4%	R\$ 57,60	R\$ 63,36	R\$ 60,48	R\$ 73,34	R\$ 68,16	R\$ 71,62	R\$ 79,49	R\$ 78,53	R\$ 75,17	R\$ 82,56	R\$ 74,78	R\$ 78,91	R\$ 864,00
IRPJ Devido	R\$ 1.382,40	R\$ 1.520,64	R\$ 1.451,52	R\$ 1.760,26	R\$ 1.635,84	R\$ 1.718,78	R\$ 1.907,71	R\$ 1.884,67	R\$ 1.804,03	R\$ 1.981,44	R\$ 1.794,82	R\$ 1.893,89	R\$ 20.736,00

Devido ao limite de dedução estabelecido de 4% (quatro por cento) em relação ao IRPJ devido, a empresa não pôde se utilizar de todo o valor incentivado, podendo se utilizar do saldo não aproveitado nos dois anos-calendário seguintes, sendo que esse saldo deve ser controlado na parte B do LALUR. No presente exemplo, esse saldo foi encontrado através do seguinte cálculo:

<b>Valor Incentivado</b>	R\$ 4.500,00 (15% sobre o investimento)
<b>Valor Utilizado</b>	<u>R\$ 864,00</u> (4% sobre o IRPJ sem o adicional)
<b>Saldo a compensar</b>	R\$ 3.636,00

Controle do saldo a compensar efetuado na Parte B do LALUR, conforme quadro abaixo:

PARTE B - CONTROLE DE VALORES QUE CONSTITUIRÃO AJUSTE DO LUCRO LÍQUIDO DE EXERCÍCIOS FUTUROS								
CONTÁ: DESPESA EXCEDENTE COM PAT								
Data do Lançamento	Histórico	Para efeito de Correção Monetária			Controle de valores			
		Mês Referência	Valor Corrigir	Coeficiente	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	
							R\$	D/C
31/12/2006	Vlr. ref. saldo a compensar do investimento no PAT em 2006				R\$ 3.636,00		R\$ 3.636,00	D

Se a empresa optar por apurar seu IRPJ anualmente, no final de cada exercício social, e não utilizar do benefício do incentivo fiscal, apura esse imposto como mostra o quadro:

<b>Lucro Real Ajustado</b>	<b>R\$ 270.654,32</b>
<b>Base de Cálculo</b>	R\$ 270.654,32
<b>IRPJ</b>	15% R\$ 40.598,15
<b>Adicional</b>	10% R\$ 3.065,43
<b>IRPJ Devido</b>	<b>R\$ 43.663,58</b>

Já com a utilização do incentivo fiscal e considerando o mesmo investimento mensal, apura seu imposto como segue :

<b>Lucro Real Ajustado</b>	<b>R\$ 270.654,32</b>
<b>Base de Cálculo</b>	R\$ 270.654,32
<b>IRPJ</b>	15% R\$ 40.598,15
<b>Adicional</b>	10% R\$ 3.065,43
<b>IRPJ Devido</b>	<b>R\$ 43.663,58</b>
<b>Investimento com o PAT</b>	R\$ 30.000,00
<b>Alíquota para Dedução</b>	15% <b>R\$ 4.500,00</b>
<b>Limite de Dedução</b>	4% <b>R\$ 1.623,93</b>
<b>IRPJ Devido após PAT</b>	<b>R\$ 42.039,65</b>

Percebe-se que com a utilização do incentivo, a empresa reduziu seu IRPJ a pagar em R\$ 1.623,93.

<b>Valor Incentivado</b>	R\$ 4.500,00 (15% sobre o investimento)
<b>Valor Utilizado</b>	<u>R\$ 1.623,93</u> (4% sobre o IRPJ sem o adicional)
<b>Saldo a compensar</b>	R\$ 2.876,07

Assim como na apuração por estimativa, na apuração anual o saldo não compensado durante o ano será controlado na Parte B do LALUR:

PARTE B - CONTROLE DE VALORES QUE CONSTITUIRÃO AJUSTE DO LUCRO LÍQUIDO DE EXERCÍCIOS FUTUROS								
CONTA: DESPESA EXCEDENTE COM PAT								
Data do Lançamento	Histórico	Para efeito de Correção Monetária			Controle de valores			
		Mês de Referência	Valor a Corrigir	Coefficiente	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	
							R\$	D/C
31/12/2006	Vlr. ref. saldo a compensar do investimento no PAT em dez/06				R\$ 2.876,07		R\$ 2.876,07	D

O valor do investimento no PAT é considerado dedutível para apuração do IRPJ, como todos os gastos com alimentação fornecida pela pessoa jurídica. Quando cobrado uma parcela do custo da cesta básica do empregado, é dedutível apenas a diferença entre o custo de aquisição destas e a parcela exigida do empregado.

### Principais incentivos na apuração do ICMS

Na apuração do ICMS também existem inúmeros incentivos fiscais que podem ser utilizados, entre eles destacam-se o PROCENS, LIC, Lei de Solidariedade-RS e FUNDOPEM/RS. Entretanto, o artigo irá se restringir ao uso do PROCENS.

A seguir, descreve-se o conceito, as características e a aplicação do incentivo citado para o cálculo do ICMS.

### Programa Comunitário de Ensino Superior – PROCENS

O PROCENS, instituído pela Lei Complementar Estadual nº. 11.977/2003, é um incentivo do Estado do Rio Grande do Sul, que assim como o PROUNI, destina-se a estudantes do ensino superior de baixa renda, com deficiências físicas ou filhos de soldados mortos em defesa da segurança nacional. O programa tem como finalidade a concessão de recursos visando ao custeio de matrículas e mensalidades escolares na Instituição de Ensino Superior Comunitário (IESC) em que o beneficiado estiver inscrito, sendo que a legislação estabelece que o Estado pode indicar as áreas/cursos de seus interesses.

Para que o beneficiado possa receber esse incentivo, deve participar com 20% da mensalidade, a Instituição de Ensino Superior colabora concedendo um desconto de 30% e a empresa complementa com uma parcela de 50%.

De acordo com a consolidação da Lei Complementar Estadual nº. 10.713/1996, alterada pela Lei Complementar Estadual nº. 11.977/2003:

As empresas apoiadoras se ressarcirão de 90% (noventa por cento) do valor transferido ao IESC, em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, pelo crédito fiscal presumido de ICMS de que trata esta lei e que não será cumulativo com qualquer outro programa de incentivo tributário.

Esse percentual de 90% que pode ser deduzido do ICMS a pagar fica limitado conforme as faixas do quadro que segue:

<b>Faixa</b>	<b>Saldo Credor (R\$)</b>	<b>Percentual</b>	<b>Adicional</b>
I	Até 10.000,00	20%	0,00
II	Acima de 10.000,00 até 20.000,00	15%	500,00
III	Acima de 20.000,00 até 40.000,00	10%	1500,00
IV	Acima de 40.000,00 até 80.000,00	5%	3500,00
V	Acima de 80.000,00	3%	5100,00

A diferença entre o valor investido no programa e o valor deduzido do ICMS devido é considerada como despesa dedutível para fins de apuração do imposto de renda, sendo aplicável aos demais incentivos utilizados na apuração do ICMS.

Somente as pessoas jurídicas enquadradas na modalidade geral, podem utilizar este incentivo fiscal, com dedução direta do ICMS devido, dentro dos limites estabelecidos pela legislação estadual vigente e após apresentar uma série de documentos, dentre eles: certidões negativas de débitos com a Fazenda Estadual, com o INSS e FGTS e prova de inscrição no CNPJ.

A empresa Companhia do Pé S/A, atuante no ramo de comércio de calçados, contribuiu no ano-calendário de 2006 com uma parcela de 50% das mensalidades de 4 estudantes do ensino superior que possuíam baixa renda, perfazendo R\$ 9.000,00 de benefício.

Durante o ano suas compras, totalizaram em R\$ 372.460,20 e suas vendas em R\$ 629.150,00. Considerando que o percentual aplicado sobre a comercialização desse tipo de mercadoria é de 17%, o quadro abaixo demonstra que a empresa deveria ter pago R\$ 43.637,27 de ICMS durante o ano:

	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06	Total
Vendas Mensais	R\$ 51.260,90	R\$ 52.341,01	R\$ 51.960,05	R\$ 50.490,20	R\$ 50.470,60	R\$ 49.780,00	R\$ 49.210,05	R\$ 51.940,00	R\$ 52.723,65	R\$ 54.870,41	R\$ 55.650,07	R\$ 58.453,16	R\$ 629.150,00
Compras Mensais	R\$ 35.260,35	R\$ 31.580,00	R\$ 29.410,00	R\$ 28.470,02	R\$ 28.750,88	R\$ 29.896,30	R\$ 30.164,00	R\$ 31.020,30	R\$ 31.108,20	R\$ 31.769,75	R\$ 31.580,40	R\$ 33.470,00	R\$ 372.460,20
Percentual ICMS sobre Vendas 17%	R\$ 8.714,35	R\$ 8.897,97	R\$ 8.833,21	R\$ 8.583,33	R\$ 8.579,99	R\$ 8.462,60	R\$ 8.365,71	R\$ 8.829,80	R\$ 8.963,02	R\$ 9.327,97	R\$ 9.460,51	R\$ 9.937,04	R\$ 106.955,50
Percentual ICMS sobre Compras 17%	R\$ 5.994,26	R\$ 5.365,20	R\$ 4.999,70	R\$ 4.839,90	R\$ 4.887,65	R\$ 5.082,37	R\$ 5.127,88	R\$ 5.273,45	R\$ 5.288,39	R\$ 5.400,86	R\$ 5.368,67	R\$ 5.689,90	R\$ 63.318,23
ICMS a pagar	R\$ 2.720,09	R\$ 3.532,77	R\$ 3.833,51	R\$ 3.743,43	R\$ 3.692,34	R\$ 3.380,23	R\$ 3.237,83	R\$ 3.556,35	R\$ 3.674,63	R\$ 3.927,11	R\$ 4.091,84	R\$ 4.247,14	R\$ 43.637,27

Porém, como a contribuição nas mensalidades abatem seu ICMS a pagar, foi recalculado o imposto e percebido a significativa redução de R\$ 7.941,58 como segue:

	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06	Total
Vendas Mensais	R\$ 51.260,90	R\$ 52.341,01	R\$ 51.960,05	R\$ 50.490,20	R\$ 50.470,60	R\$ 49.780,00	R\$ 49.210,05	R\$ 51.940,00	R\$ 52.723,65	R\$ 54.870,41	R\$ 55.650,07	R\$ 58.453,16	R\$ 629.150,00
Compras Mensais	R\$ 35.260,35	R\$ 31.580,00	R\$ 29.410,00	R\$ 28.470,02	R\$ 28.750,88	R\$ 29.896,30	R\$ 30.164,00	R\$ 31.020,30	R\$ 31.108,20	R\$ 31.769,75	R\$ 31.580,40	R\$ 33.470,00	R\$ 372.460,20
Percentual ICMS sobre Vendas 17%	R\$ 8.714,35	R\$ 8.897,97	R\$ 8.833,21	R\$ 8.583,33	R\$ 8.579,99	R\$ 8.462,60	R\$ 8.365,71	R\$ 8.829,80	R\$ 8.963,02	R\$ 9.327,97	R\$ 9.460,51	R\$ 9.937,04	R\$ 106.955,50
Percentual ICMS sobre Compras 17%	R\$ 5.994,26	R\$ 5.365,20	R\$ 4.999,70	R\$ 4.839,90	R\$ 4.887,65	R\$ 5.082,37	R\$ 5.127,88	R\$ 5.273,45	R\$ 5.288,39	R\$ 5.400,86	R\$ 5.368,67	R\$ 5.689,90	R\$ 63.318,23
ICMS a pagar	R\$ 2.720,09	R\$ 3.532,77	R\$ 3.833,51	R\$ 3.743,43	R\$ 3.692,34	R\$ 3.380,23	R\$ 3.237,83	R\$ 3.556,35	R\$ 3.674,63	R\$ 3.927,11	R\$ 4.091,84	R\$ 4.247,14	R\$ 43.637,27
Valor concedido ao PROCENS	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00											
Parcela incentivada 90%	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00											
Parcela não-incentivada	R\$ 75,00	R\$ 900,00											
Limite de Dedução 20%	R\$ 544,02	R\$ 706,55	R\$ 766,70	R\$ 748,69	R\$ 738,47	R\$ 676,05	R\$ 647,57	R\$ 711,27	R\$ 734,93	R\$ 785,42	R\$ 818,37	R\$ 849,43	R\$ 8.727,45
ICMS deduzido no mês	R\$ 544,02	R\$ 675,00	R\$ 647,57	R\$ 675,00	R\$ 7.941,58								
ICMS mensal a pagar	R\$ 2.176,07	R\$ 2.857,77	R\$ 3.158,51	R\$ 3.068,43	R\$ 3.017,34	R\$ 2.705,23	R\$ 2.590,26	R\$ 2.881,35	R\$ 2.999,63	R\$ 3.252,11	R\$ 3.416,84	R\$ 3.572,14	R\$ 35.695,68

Deve-se perceber que devido ao limite de 90% sobre o investimento, a empresa possuía a possibilidade de compensar R\$ 675,00 nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro; já nos meses de janeiro e julho conforme demonstrado no quadro acima nota-se que quando o saldo devedor do ICMS for menor que R\$ 10.000,00 esta pode compensar somente 20% do seu ICMS a pagar, ficando visível que não foi possível a utilização do total da parcela incentivada.

## CONCLUSÃO

A finalidade deste artigo é demonstrar os efeitos e impactos do uso dos incentivos fiscais na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Atualmente, pela elevada carga tributária a qual estão sujeitas as empresas, propõe-se o uso dos incentivos fiscais que despontam como uma possibilidade de redução dos impostos, constituindo uma alternativa para reversão desses altos encargos dispendidos.

Verificou-se que não são todas as empresas que podem fazer uso desses incentivos; na esfera federal podem utilizar-se deles somente aquelas tributadas pelo regime de apuração do lucro real e na esfera estadual, somente as enquadradas na modalidade geral.

Constatou-se, através dos cálculos realizados, que na maioria dos casos, do ponto de vista fiscal, as empresas analisadas não usufruíram de relevantes benefícios, se comparado com o valor do investimento realizado. Isso demonstra a despreocupação governamental com esses tipos de projetos, ao estabelecer percentuais irrelevantes de dedução, que são sempre limitados, tornando-os ainda mais baixos.

Por outro lado, do ponto de vista social, as empresas adquirem a capacidade de crescimento atraindo um número crescente de investidores, conquistando novos nichos de mercado, além de oportunizar à comunidade o desenvolvimento cultural, intelectual e qualidade de vida no meio onde estão inseridas. Passam a ser aceitas pela sociedade como empresas modelo, ganhando maior credibilidade à vista dos seus clientes, investidores e colaboradores.

Diante da complexidade do assunto, é importante salientar que foram abordados apenas alguns dos incentivos existentes. No contexto da pesquisa, as empresas analisadas não usufruíram de relevantes benefícios na redução de suas cargas tributárias, o que não significa que para todas as empresas os incentivos fiscais não trarão benefícios.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº. 3.000, de 26 de março de 1999)**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/L2Parte3.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2007.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas S/A, 2001.

RIO GRANDE DO SUL. **Consolidação da Lei Complementar nº.10.713, de 16 de Janeiro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº. 11.977, de 07 de outubro de 2003**. Introdz alterações na Lei Complementar nº. 10.713, de 16 de janeiro de 1996, que regulamenta o § 3º do art. 201 da Constituição do Estado, e institui o Sistema Estadual de Financiamento do Ensino Superior Comunitário. Disponível em: <<http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/procens.jsp?ACAO=acao7>>. Acesso em: 30 jan. 2007.

TENÓRIO, Igor; ALMEIDA, Carlos dos Santos. **Dicionário de direito tributário**. 4. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2004.

